

41 - Processo nº: 10580.727771/2011-89 - Recorrente: JAMILDA DIAS OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 11226.720181/2022-80 - Recorrente: JANDIRA DE AREA LEAO ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10166.724869/2017-61 - Recorrente: JOANA LUCIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10830.721521/2011-46 - Recorrente: JOSE ANTONIO TREVISAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10480.734975/2012-85 - Recorrente: JOSE CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10240.720710/2019-07 - Recorrente: JOSE ERNESTO CASANOVAS SUAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Abril de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA  
 47 - Processo nº: 10240.720711/2019-43 - Recorrente: JOSE ERNESTO CASANOVAS SUAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10830.723010/2017-54 - Recorrente: LUIS AUGUSTO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13766.721278/2013-37 - Recorrente: MARCIO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10469.721490/2011-07 - Recorrente: MARIA SOARES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 13056.720058/2011-31 - Recorrente: PAULO JOSE DE SOUZA BRITTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10166.723844/2014-05 - Recorrente: REGINA COELI DE ALENCAR NORMANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 18186.011291/2008-61 - Recorrente: SERGIO PEREIRA DO VALLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10166.720758/2011-90 - Recorrente: SUZANA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS APOLINARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 13819.722595/2013-16 - Recorrente: WAGNER FRANCISCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Abril de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
 56 - Processo nº: 15588.720590/2021-47 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS RODRIGUES MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 15588.720591/2021-91 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS RODRIGUES MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 15588.720707/2021-92 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS RODRIGUES MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 15588.720708/2021-37 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS RODRIGUES MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10880.911801/2006-91 - Recorrente: SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10783.902427/2016-11 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10783.902428/2016-58 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10783.902429/2016-01 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10783.902430/2016-27 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10783.902431/2016-71 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10783.905531/2016-50 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 15578.720232/2016-96 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMÕES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 147/IFI/2847, de 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, recebida no dia 18 de março de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º O item 705 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

| SÃO PAULO |  |
|-----------|--|
| 705.      | LEVU TRANSPORTE AEREO E LOGISTICA DE CARGAS S/A<br>CNPJ: 46.416.494/0001-90<br>IE: 122.814.109.116 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### SECRETARIA-ADJUNTA

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Assunto: Normas de Administração Tributária CRÉDITO FINANCEIRO. LEI Nº 8.248, de 1981. COMODATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMERCIALIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A operação de remessa de bens por conta de contrato de comodato não configura comercialização, nem tampouco é remunerada, não havendo faturamento apto a formar a base de cálculo do crédito financeiro de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A prestação de serviços acompanhada da remessa de bens por conta de contrato de comodato não caracteriza comercialização e o faturamento decorrente dessa atividade não é apto a formar a base de cálculo do crédito financeiro de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Dispositivos Legais: arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 1991; art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; art. 597 da Lei nº 10.406, de 2002; e arts. 5º, 9º e 10 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
 Coordenador-Geral

### PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião 05/04/2024

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF, em sessões síncronas não presenciais, a serem realizadas na data a seguir mencionada.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações de sustentação oral devem ser enviadas até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado; e

3) Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.

DIA 5 de Abril de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA  
 1 - Processo nº: 10410.900666/2011-52 - Recorrente: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10410.902391/2011-91 - Recorrente: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
 3 - Processo nº: 10860.901291/2013-10 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
 4 - Processo nº: 10880.933265/2013-12 - Recorrente: CAMBUCI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 5 - Processo nº: 12448.730903/2013-71 - Recorrente: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10467.905390/2016-58 - Recorrente: OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Abril de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
 7 - Processo nº: 10880.900775/2017-29 - Recorrente: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 10880.925821/2017-01 - Recorrente: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
 9 - Processo nº: 10920.902686/2017-01 - Recorrente: TUPER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10920.902687/2017-48 - Recorrente: TUPER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 11080.737196/2018-01 - Recorrente: TUPER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 11080.738660/2018-78 - Recorrente: TUPER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 13 - Processo nº: 13502.900415/2015-61 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 13502.901017/2015-61 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 11080.738601/2018-08 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 11080.737959/2018-13 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 13502.900416/2015-13 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMÕES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: REGIME NÃO CUMULATIVO. SUPERMERCADISTA. PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO.

SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DETETIZAÇÃO DE ATIVOS PRODUTIVOS. MATERIAIS DE LIMPEZA. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Os materiais e serviços de limpeza, desinfecção e detetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção e/ou prestação de serviços no setor de alimentos podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, DETETIZAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, UTILIZADOS POR IMPOSIÇÃO LEGAL. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Os materiais e serviços de conservação, limpeza, detetização e remoção de resíduos utilizados, na espécie dos autos, em virtude de imposição do Decreto-Lei nº 986, de 1969, da Portaria SVS/MS nº 326, de 1997, da Portaria CVS/SP nº 22, de 2020, das Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 275, de 2002, e nº 216, de 2004, bem como da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/Anvisa, na produção e/ou prestação de serviços no setor de alimentos por supermercadista, dada a sua relevância, podem, em princípio, ser considerados insumos para efeito de apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativa, com fundamento na Seção 4 do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, desde que sejam obedecidos todos os demais requisitos legais e normativos referentes ao creditamento.

